PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019
Processo nº 0158/2019
CONTRATO ADM Nº 020/2020

CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES (PESTANA LEILÕES), brasileira, viúva, leiloeira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 434.307.590-72, RG nº 8018489131, expedida pela SSP/RS, matricula de leiloeira nº 168/2000, carteira de exercício profissional nº 066, com endereço profissional Av. João Wallig, 1800 – conjunto 4005 – 4ª andar – Escritório Boutique – Shopping Iguatemi – Passo D'Areia – Porto Alegre (RS) – CEP 91349-900, representada neste ato representada pela própria, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE

Pestana Leilões

BADESUL Jurídico 00067

022/2019, com base na Lei Federal n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n°. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n°. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n°. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n°. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n°. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a realização de Leilões Públicos de forma presencial, *on line* ou mista, judicias e extrajudiciais.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Realização de Leilões Públicos de forma presencial, *on line* ou mista, judicias e extrajudiciais bem como para executar serviços referentes à remoção, quando for o caso, guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis e imóveis de não uso do BADESUL, inclusive também os bens sucateados, obsoletos, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, além disso, os bens recebidos em dação em pagamento, retomados, reintegrados, decorrentes de adjudicação, arrematação judicial, alienação fiduciária de móveis e equipamentos, e, também, os bens que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei n° 9.514/97 ou do Decreto-Lei 911/69, , incluindo a regularização documental e registral, vistoria, divulgação e entrega.

3.2. A regularização documental e registral prevista no item anterior refere-se à averbação de atas negativas dos leilões de imóveis na forma da Lei n°

BADESUL Jurídico 000674

9.514/97, bem como na conferência dos contratos, escrituras e seus respectivos registros nos cartórios competentes, ficando as despesas de custas de tabelionato e emolumentos cartorários a cargo do BADESUL.

3.3. Serão objeto de remoção, guarda, armazenamento e venda os bens móveis e imóveis de não uso próprio do BADESUL recebidos em dação em pagamento, retomados, reintegrados, decorrentes de adjudicação, arrematação judicial, alienação fiduciária de móveis e equipamentos, e, também, os bens que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514/97 ou do Decreto-Lei 911/69.

3.4. Os bens móveis ou imóveis que porventura estiverem em posse e propriedade do BADESUL no momento da contratação, serão entregues ao Leiloeiro logo após a formalização do contrato, para a prestação dos serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Da remoção, guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis e imóveis:**

4.1.1. A guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis e imóveis a serem leiloados serão de responsabilidade do Leiloeiro.

4.1.2. No caso dos bens imóveis, o BADESUL será responsável pela proteção e manutenção da sua posse, ficando o Leiloeiro responsável em caso de dar causa ao esbulho possessório.

4.1.3. O Leiloeiro deverá comunicar ao BADESUL, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração ocorrida em bem que esteja em seu poder.

4.1.4. O Leiloeiro deverá fazer a guarda dos bens móveis no imóvel destinado a este fim conforme discriminado no item referente às cláusulas pré-contratuais

4.1.4.1. A guarda dos bens móveis, máquinas e equipamentos de natureza industrial que não possam se submeter às intempéries climáticas devem ser armazenados em pavilhão coberto.

4.1.5. Durante a vigência contratual, excepcionalmente, os bens poderão ser guardados, armazenados e conservados em local diferente do especificado e indicado pelo Leiloeiro, desde que autorizado expressamente pelo BADESUL e mantidas as condições e obrigações contratuais, além de subsistir, sob todos os aspectos, a responsabilidade do Leiloeiro contratado sobre o bem e sobre os serviços pactuados.

4.1.6. Cabe ao Leiloeiro promover a remoção dos bens móveis indicados pelo BADESUL, assim como o transporte até o local de depósito sob sua

JURÍDICO Pestana Leilões
BADESUL Jurídico 000674

responsabilidade, devendo dispor de seguro para cobertura de riscos no transporte e valer-se, no caso de remoção no âmbito de processo judicial, de agendamento junto ao oficial de justiça e o representante do BADESUL, responsabilizando-se, em qualquer caso, pela disponibilidade de veículos de sua estrutura de serviços.

4.1.7. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência, sejam de que natureza for, inclusive despesas de remoção até o depósito, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao BADESUL responsabilização por tais despesas, exceto nos casos em que o BADESUL der causa à suspensão, revogação ou anulação.

4.1.8. Deverá ser reservado espaço específico para guarda e conservação dos bens móveis de pequeno porte, destacado dos demais itens sob a guarda do Leiloeiro, de modo a facilitar localização de tais bens nas dependências do depósito.

4.1.9. Sobre cada um dos itens móveis custodiados pelo Leiloeiro em seu depósito será fixada identificação, contendo o número do processo ao qual está constrito o bem, a data de sua remoção e o valor da avaliação, bem como foto do item que date de no máximo seis meses.

4.1.10. Em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do Leiloeiro, esse será notificado para depositar o valor equivalente ao da última avaliação do item, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da execução pelo valor respectivo.

4.1.11. Compete ao Leiloeiro zelar pela integridade e conservação dos bens móveis, protegendo-os de danos ou depredações e também de possíveis invasões, devendo contratar, às suas expensas (ou comprovar que houve a contratação), seguro compreensivo, incluindo no mínimo cobertura básica contra riscos de incêndio, raio e explosão e vigência durante o período que os bens móveis estiverem sob sua responsabilidade.

4.2. **Da realização dos Leilões:**

4.2.1. Cabe ao Leiloeiro a organização, divulgação e a realização da venda, mediante leilão (judicial e extrajudicial), de bens não de uso de propriedade do BADESUL, móveis e imóveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, bem como os bens recebidos em dação em pagamento, retomados, reintegrados, os decorrentes de adjudicação, arrematação judicial, alienação fiduciária de

BADESUL Jurídico 000674

móveis e equipamentos, e também os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.

4.2.2. A vistoria dos bens móveis e imóveis com apresentação de Laudo ou Relatório, independente desses bens possuírem prévia avaliação oficial.

4.2.3. Análise da documentação dos imóveis e sugestão de descrição.

4.2.4. Parecer Mercadológico a respeito dos imóveis, com os principais aspectos comerciais do Leilão e expectativas de vendas.

4.2.5. Realizar a notificação do ex-fiduciante para os Leilões que serão realizados na forma estabelecida no artigo 27 da Lei nº 9.514/97.

4.2.6. Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na *internet*, bem como a divulgação em mídias eletrônicas, e distribuir material publicitário impresso sobre o evento.

4.2.7. Fazer constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.2.8. Encaminhar ao BADESUL cópia do material de divulgação e o relatório da publicidade realizada.

4.2.9. Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação e posterior publicação no sítio do BADESUL, devendo constar a relação dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação.

4.2.10. Providenciar a publicação do aviso de Leilão em jornal de grande circulação, devendo constar a relação dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação.

4.2.11. Acompanhar os eventuais interessados na visitação dos bens que serão levados a Leilão.

4.2.12. Na hipótese de óbice à visitação aos bens que serão objeto de Leilão, caberá ao Leiloeiro comunicar tal fato ao juízo, se for o caso, e ao BADESUL.

4.2.13. Elaborar edital oficial do leilão para aprovação do BADESUL antes da publicação, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição aos interessados.

4.2.14. Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do BADESUL poderá ser dispensado o uso

JURÍDICO Pestana Leilões

BADESUL Jurídico 000674

do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes.

4.2.15. Possuir ou dispor de meios e equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos bens.

4.2.16. Viabilizar acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via *internet*.

4.2.17. O Leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na *internet* da qual conste sistema que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.2.17.1. Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

4.2.17.2. Possibilidade de efetuar lances via *internet*, dispondo aos interessados chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida após o credenciamento junto ao Leiloeiro.

4.2.17.3. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha.

4.2.17.4. Realização do Leilão, recebendo e estimulando lances em "tempo real", via *internet*, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na WEB, possibilitando ao Leiloeiro Público Oficial receber e estimular lances em "tempo real".

4.2.17.5. Inserção dos lances verbais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes.

4.2.17.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.2.17.7. A cada lance ofertado, via *Internet* ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.

4.2.17.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

4.2.17.9. Recebimento de lances prévios.

4.2.17.10. Inserção na internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregue pessoalmente.

4.2.17.11. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

4.2.18. O Leiloeiro deverá possuir ou dispor de equipe com pessoal suficiente para digitação dos expedientes para confecção dos editais,

JURÍDICO
BADESUL Jurídico
00067

atendimento aos arrematantes, expedição de documentação e demais serviços relativos ao processamento dos expedientes de edital e arrematações.

4.2.19. O Leiloeiro deverá possuir ou dispor de estrutura necessária para a ampla divulgação dos leilões e respectivos bens, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, folhetos, rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações.

4.2.20. Os Leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados, visando a obtenção das melhores condições de alienação.

4.2.21. O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

4.2.22. O Leiloeiro deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a Ata do Leilão, em até 05 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

4.2.22.1. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone.

4.2.22.2. Nome completo/empresa, CPF/CNPJ, endereço e telefone do arrematante vencedor ou de seu representante legal.

4.2.22.3. Valor do lance vencedor ofertado.

4.2.22.4. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.

4.2.22.5. Quaisquer outros fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

4.2.23. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer os relatórios gerenciais de cada fase do processo, contendo o cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros.

4.2.24. Observar que, no dia do leilão, a equipe do Leiloeiro Oficial deverá apresentar-se com antecedência para a montagem da estrutura necessária de equipamentos para atendimento/cadastramento dos arrematantes, expedição de documentos da arrematação e gravação do certame, *datashow* para apresentação dos lotes no telão, dentre outros.

BADESUL Jurídico 000674

JURÍDICO Pestana Leilões

4.2.25. No relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

4.2.26. Confeccionar logo após a arrematação, a forma de pagamento ao BADESUL, as guias de depósitos judiciais quando for o caso, os recibos de pagamento da comissão, os autos de arrematação, os termos positivos/negativos e os requerimentos de parcelamento.

4.2.27. Devolver ao arrematante o numerário relativo à comissão, nas hipóteses legais ou quando o Juiz do processo judicial assim determinar, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado. Essa determinação deverá ser cumprida a qualquer tempo, mesmo após eventual encerramento do contrato oriundo da presente licitação.

4.2.28. Permanecer nas dependências utilizadas para a realização do leilão, no dia designado para a sessão, até a liberação de todos os arrematantes.

4.2.29. O BADESUL reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do Fiscal do Contrato, a execução dos serviços objeto deste termo de referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

4.2.30. O Leiloeiro responsabiliza-se em entregar ou apresentar outros documentos relativos ao seu serviço ou ao leilão que o BADESUL julgar necessários;

4.2.31. Os bens móveis objetos dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo definido, podendo o Leiloeiro, mediante justificativa fundamentada em dados ou pesquisa de mercado, sugerir ao BADESUL outro valor de liquidez para cada bem e lance inicial, emitindo parecer mercadológico.

4.2.32. No caso dos bens imóveis vinculados em garantia mediante alienação fiduciária, para os quais o BADESUL tenha que adotar as medidas previstas na Lei nº 9.514/97, caberá ao Leiloeiro:

4.2.32.1. Efetuar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão.

4.2.32.2. O 1º Leilão deve acontecer, impreterivelmente, até o limite legal de prazo estabelecido.

4.2.32.3. O 2º Leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º Leilão, impreterivelmente.

JURÍDICO

BADESUL Jurídico 000674

4.2.32.4. No caso do fiduciante exercer o direito de preferência no leilão judicial, este ficará responsável pelos custos do Leilão, conforme art. 27, §2°-b, da Lei n° 9.514/1997.

4.2.32.5. Realizado o 2° Leilão sem que tenha havido a alienação do imóvel, o Leiloeiro deverá tratar o imóvel nas mesmas condições dos demais imóveis a ele designados pelo BADESUL para alienação, conforme descriminados nos itens a seguir.

4.2.33. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do 1° e 2° Leilão deverá ocorrer mediante solicitação do BADESUL, cabendo ao Leiloeiro repetir o Leilão tantas vezes quantas necessárias para a efetivação da alienação do bem, isto é, cabe ao Leiloeiro definir a frequência e a quantidade de vezes necessárias que realizará o leilão, de tudo informando o BADESUL, observadas as disposições legais e deste termo de referência.

4.2.34. Quando facultado ao BADESUL em sede de processo judicial indicar o Leiloeiro, será feita a indicação do Leiloeiro contratado nos termos deste termo de referência para a realização do leilão judicial.

4.2.35. A sucessão de leilões sem que ocorra a alienação é motivo de revisão do Laudo de Avaliação anterior bem como de elaboração de novo Parecer Mercadológico, a fim de definir novo valor de alienação ou de nova destinação do bem, a critério do BADESUL.

4.2.36. Se a venda não ocorrer nas condições propostas pelo BADESUL, realizadas, no mínimo, as duas tentativas, ou tantas quantas sejam necessárias para esgotar todas as possibilidades de alienação, inclusive a atribuição de bem com manutenção antieconômica (ou outro caso similar), o BADESUL poderá autorizar o Leiloeiro a proceder como melhor lhe convier para o desfazimento;

4.3. O Leiloeiro providenciará as publicações dos avisos de leilão e dos editais, com exceção das publicações legais a que eventualmente o BADESUL esteja obrigado a realizar.

4.3.1. O Leilão dos imóveis será realizado "ad corpus", observado o artigo 500, do Código Civil Brasileiro, mesmo nos casos em que enunciadas as dimensões.

4.3.2. O BADESUL reserva-se o direito de alterar o Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

4.3.3. O BADESUL poderá cancelar as solicitações de realização dos Leilões, mesmo após os pedidos formais enviados por Ordem de Serviço, ficando obrigado a ressarcir apenas as despesas comprovadamente já despendidas pelo Leiloeiro.

BADESUL Jurídico 000674

JURÍDICO Pestana Leilões

4.3.4. A vistoria prévia prevista no item 5.2.2 a que se refere este termo de referência impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Leiloeiro, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para a CONTRATADA verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de nova avaliação e/ou do parecer mercadológico.

4.3.5. Caso seja necessária a movimentação de bem móvel entre o local de depósito do Leiloeiro e outro, por necessidade de melhor resultado no respectivo Leilão e desde que autorizado pelo BADESUL, as despesas correspondentes serão suportadas pelo BADESUL, para fins de ressarcimento, mediante orçamento prévio apresentado pelo Leiloeiro e justificativa para a movimentação. As demais movimentações de bem móvel correrão por conta do Leiloeiro ou do arrematante, conforme o caso.

4.3.6. A retirada definitiva, assim como a posse, do bem ou lotes arrematados só poderá ser feita após a transferência da propriedade nos devidos órgãos competentes.

4.3.7. Além da taxa de 5,00% (cinco por cento) devida pelo arrematante, nenhum outro valor será devido ao Leiloeiro em razão dos serviços prestados para o BADESUL.

CLÁUSULA 5ª. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1. A remuneração do Leiloeiro contratado será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante.

5.2. O Leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de Leiloeiro e no ato da sessão pública de alienação, a comissão legal de 5,00% (cinco por cento), prevista no artigo 24, parágrafo único, da Decreto nº 21.981/32, sendo vedada a cobrança de comissão superior ao mínimo ali estabelecido.

5.3. Não haverá qualquer remuneração a ser paga pelo BADESUL.

5.4. Nenhum valor será devido ao Leiloeiro pelo BADESUL ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o Leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada compreende a comissão prevista no "caput" do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, a qual será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo Leiloeiro a título de

BADESUL Jurídico 000674

prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste termo de referência.

5.5. Em nenhuma hipótese o BADESUL será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

5.6. Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do Leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie

5.7. Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva do BADESUL, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pelo BADESUL.

5.8. No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo Leiloeiro, podendo o Leiloeiro impor multa legalmente prevista para o caso de desistência.

5.9. O Leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

5.10. As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, com exceção das publicações legais a que eventualmente o BADESUL esteja obrigado a realizar.

CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas de ressarcimento decorrentes de publicações legais, emolumentos e demais encargos oriundos dos serviços prestados pelo qual o Badesul esteja obrigado a pagar correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento,

BADESUL Jurídico 000674

Jurídico Pestana Lolitos

respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de duração do contrato é 12 meses contados da sua celebração.

9.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

9.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.3.2. O BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

9.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL.

9.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 10ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 11ª. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de referência;

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a

JURÍDICO

BADESUL Jurídico 000674

serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **BADESUL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.6. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **BADESUL**;
12.7. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
12.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
12.9. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
12.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
12.11. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
12.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.16. Responsabilizar-se, independentemente da demonstração ou da possibilidade de contratação do seguro para a cobertura dos riscos, administrativa, cível e penalmente pela guarda, armazenamento e

BADESUL Jurídico 000674

Jurídico Pestana Lollies

conservação dos bens confiados a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;

13.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Cumprir com as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA 14ª. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADO E DO BADESUL

14.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

14.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

14.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente Contrato;

14.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

JURÍDICO Pentana Leilões

BADESUL Jurídico 000674

14.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e a Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

14.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

14.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 14.2.1 e 14.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

14.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e da Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

14.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 16ª. DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o BADESUL;

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o

BADESUL Jurídico 000674

JURÍDICO Poliana Lobes

fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

16.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

16.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

16.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

16.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

16.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

16.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude

Jurídico Pedrana Leilões

BADESUL Jurídico 000674

fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o BADESUL descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BADESUL ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

16.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

16.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo BADESUL, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondênciaa correspondência.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a

BADESUL Jurídico 000674

JURÍDICO Pestana Lobbe

multa mencionada na correspondênciaa correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.13.1. O recurso não será conhecido pelo BADESUL quando interposto:fora do prazo;

16.13.2. por quem não seja legitimado;

16.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

16.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 16.10.

CLÁUSULA 17ª. DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

17.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

17.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

17.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

17.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da

BADESUL Jurídico 000674

estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

17.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

17.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

17.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

17.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "17.1.14", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

BADESUL Jurídico 000674

Jurídico Pestana Lollies

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 18ª. DA CESSÃO DE DIREITO

18.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 19ª. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao contratado:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 20ª. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da empregada Melina Priscila Pires Martins Pedroso, o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

20.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

20.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

20.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos

BADESUL Jurídico 000674

serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

20.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 21ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

21.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Renegociação.

CLÁUSULA 22ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

22.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capitulo VIII.

22.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

22.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

22.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

22.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

BADESUL Jurídico 000674

JURÍDICO Pessoa Latifes

22.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

22.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

22.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

22.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 23ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

23.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

23.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

23.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

23.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

23.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

23.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 24ª. DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. A **CONTRATADA** deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **BADESUL** ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando

JURÍDICO Pestana Lolides

BADESUL Jurídico 000674

terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

24.2. A **CONTRATADA** e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo **BADESUL**.

CLÁUSULA 25ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

25.1.2. respeitar o meio ambiente;

25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 26ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

BADESUL Jurídico 000674

Jurídico Pestana Leilões

CLÁUSULA 27ª. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª. DAS ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 29ª. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Jurídico Pestana Leitões

BADESUL Jurídico 000674

CLÁUSULA 30ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 31ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

31.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

31.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

31.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

31.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

31.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 32ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

JURÍDICO Pestana Leitães

BADESUL Jurídico 000674

32.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas)testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente

José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES
(PESTANA LEILÕES)

Liliamar Fátima P. P. Marques Gomes,
Titular.

TESTEMUNHAS:

Marcelo Silveira Duro,
CPF/MF:882.552.040-91

Sandra Berto,
CPF/MF: 425.247.410-87

Jurídico Pestana Leilões

BADESUL Jurídico 00067